



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREAMBULO:

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral – Secretária de Cultura, Esportes e Lazer.	Manoel Filho Ribeiro

LEGISLAÇÃO:

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de atração musical de renome regional para o evento EXPOSALITRE 2025 justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Salitre através de um evento agropecuário de qualidade e abrangência regional, tendo em vista que demanda entretenimento adequado para atrair público diversificado, incluindo produtores rurais, comerciantes, famílias e visitantes de municípios circunvizinhos.

A EXPOSALITRE reforça a identidade de Salitre como a verdadeira "Capital da Mandioca". A feira não apenas destaca a produção agrícola local, mas também promove o intercâmbio de experiências e o lançamento de novas tecnologias voltadas para a agricultura e pecuária.

A presença de uma banda de renome regional é fundamental para garantir o sucesso do evento, aumentando significativamente o número de visitantes, o que resulta em maior movimentação econômica para o comércio local, hotéis, restaurantes e prestadores de serviços. Além disso, o entretenimento de qualidade valoriza a programação cultural da exposição, fortalece a identidade regional e contribui para a divulgação dos produtos agropecuários locais, especialmente a mandioca e seus derivados, consolidando Salitre como referência no setor.

A atração musical também proporciona momento de confraternização e lazer para a comunidade rural, cumprindo importante função social e cultural para a população local e regional. A festividade ocorrerá na Praça São Francisco, espaço público tradicionalmente utilizado para a realização de eventos cívicos, culturais e artísticos abertos à população.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, para a apresentação de atração de renome regional no evento EXPOSALITRE 2025, no município de Salitre/CE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

Para a habilitação na inexigibilidade de licitação, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar experiência na realização de apresentações musicais em eventos similares;
- b) Apresentar repertório variado e adequado ao público do evento;
- c) Ter capacidade técnica para fornecer os equipamentos de som e iluminação necessários à apresentação;
- d) Possuir contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcros no Art. 74, inciso II, devendo assim constar dentre os demais, documentos a justificativa do preço.
- g) Comprovar através de notas fiscais, notas de empenho ou outro documento hábil, que os preços praticados estão de acordo com os praticados em outras contratações públicas/privadas.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato



decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado demonstrou a inviabilidade de competição devido à singularidade do serviço a ser contratado, sendo a única solução encontrada no mercado que atende às necessidades específicas da Administração Pública Municipal.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua conceituação perante a crítica especializada e a aceitação pela opinião pública. Dessa forma, a contratação da empresa LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os eventos que envolvam artistas de renome regional possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

O artista “ALANZIM COREANO” por meio de seu representante exclusivo LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, apresentou proposta de preços e poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em



porte estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da atração através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES	A Estimativa do valor da contratação foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento.		
	DOCUMENTO		
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT	MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CRUZEIRO DO SUL
VALOR	R\$ 205.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 260.000,00
Documento	NF 153	NF 1	NF 8
DATA	24/10/2024	19/02/2025	29/04/2025

O artista "ALANZIM COREANO" por meio de seu representante exclusivo **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ nº 19.019.335/0001-80**, traz o seu show para o município ao custo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

Outro ponto que se analisou na apresentação da sua proposta, tendo-se por base contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a única forma encontrada para viabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para contratação de serviços desta natureza.

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);
- b) **em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);**
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.



Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

Quanto à possibilidade de pagamento antecipado para esse tipo de contratação de ser serviços a quitação antecipada das obrigações pecuniárias por parte da Administração Pública constitui conduta comum e amplamente praticada no mercado das apresentações artísticas, tanto que todos os contratados solicitaram que tal procedimento fosse adotado. Justifica-se ainda a previsão contida no art. 145, § 1º da Lei 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Sobre o tema destacamos Acórdão do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias.

Acórdão 3614/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Desta forma, verifica-se, por parte da Administração municipal, a plena obediência dos requisitos para realização da antecipação de pagamento, em razão da necessidade desta como essencial à assinatura e execução das contratações pretendidas, na forma prevista na proposta de preços da empresa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretária de Cultura, Esportes e Lazer propõe a contratação do artista ALANZIM COREANO por representar destaque e aderência aos objetivos afeitos do evento. O grau notoriedade do artista demonstram claramente que o serviço é de natureza única e não passível de competição. Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto. Soma-se às despesas o custo em especial de traslado aéreo e acomodação.

1- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL – SHOW DO ARTISTA "ALANZIM COREANO" PARA APRESENTAR-SE NO EVENTO EXPOSALITRE 2025, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO FRANCISCO, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01H40MIN (Uma hora e quarenta minutos).	SERVIÇO	01



2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL – SHOW DO ARTISTA "ALANZIM COREANO" PARA APRESENTAR-SE NO EVENTO EXPOSALITRE 2025, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO FRANCISCO, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01H40MIN (Uma hora e quarenta minutos).	SERVIÇO	01	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre. Ressaltamos ainda que caso não esteja previsto o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Valorização de Talentos Locais: A programação musical também poderá incluir artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região se apresentarem ao lado de nomes consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento do cenário musical em Salitre/CE, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do Festival, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.



Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do Festival e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do Evento se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e à poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora e Impacto na Fauna Local: Os níveis elevados de ruído podem perturbar a fauna local, afetando o comportamento e os hábitos de espécies de aves, insetos e outros animais urbanos.

Desconforto para a Comunidade: A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida.

Efeitos na Saúde Humana: A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente e Geração de Resíduos: Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.

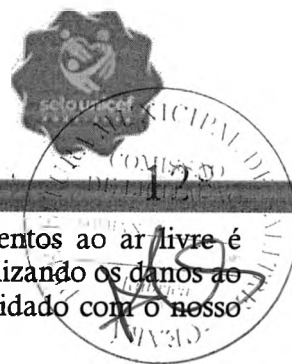
Contaminação do Solo e da Água: Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem. Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento a gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre.

Medidas importantes incluem: o Planejamento Pré-Evento: Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis e Infraestrutura Adequada: Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes e Equipes de Limpeza: Contratar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área e Conscientização do Público: Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

SALITRE (CE) em 16 de outubro de 2025.

Aline Ferreira da Silva
ALINE FERREIRA DA SILVA
Presidente
Portaria 02010030/2025

Dislana Maria Alves
DISLENA MARIA ALVES
Secretária
Portaria 02010030/2025

MATEUS DE SOUZA SILVA
MATEUS DE SOUZA SILVA
Coordenador
Portaria 02010030/2025